



Clube Social, Cultura e Recreativo de Brumado
Diretoria Administrativa – Gestão 2022/2024
Fone: 77 3441-5020 – clubesocialdebrumado@gmail.com
Rua José Soares de Souza – Nº 578 – Nobre
CEP: 46,100-000 Brumado - Bahia

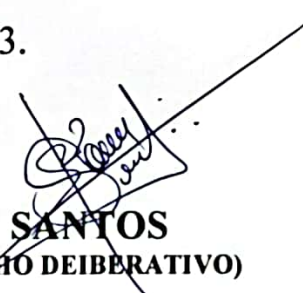
CLUBE SOCIAL, CULTURAL E RECREATIVO DE BRUMADO
Rua José Soares de Souza, nº 578 - Nobre
BRUMADO – BAHIA

EDITAL Nº 02/2023

Pelo presente edital, o Clube Social, Cultural e Recreativo de Brumado, por seu presidente abaixo assinado, com base no que determina o **Capítulo IX, Artigo 33, Inciso V**, convoca os Associados em dia com suas obrigações estatutárias, para reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no salão do CSB, no **dia 01 de outubro de 2023, às 11h, em 1ª convocação ou às 11:30min, em 2ª convocação**, para tratarem da seguinte **Ordem do Dia**:

1- Alteração do Estatuto Social do CSB.

Brumado-BA, 21 de Setembro de 2023.


ROMEUSILVA SANTOS
(PRESIDENTE DO CONSELHO DEIBERATIVO)

- Artigo 6º - O quadro social do CSB é constituído das seguintes categorias de sócios:
- III – DEPENDENTES – as pessoas enquadradas nas seguintes condições:
- III – DEPENDENTES DE SÓCIO PROPRIETÁRIO – as pessoas enquadradas nas seguintes condições:
 - a. cônjuge ou pessoa com a qual o sócio conviva em regime de união estável;
 - a. cônjuge ou pessoa com a qual o sócio conviva em regime de união estável, mediante apresentação de documentação cartorária ou judicial respectiva;
 - e. filho maior de 18 (dezoito) anos e até 25 (vinte e cinco) anos, incompletos desde que estudante, solteiro e desempregado;
 - e. filhos ou enteados com 25 (vinte e cinco) anos incompletos;
 - f. Pais, sogros(as), com idade acima de 65 anos;
 - f. Pais, sogros(as), com idade acima de 60 (sessenta) anos;
- V – CONTRIBUINTES – os filhos e filhas solteiros dos sócios proprietários, estando quites com suas obrigações junto ao CSB, maiores e até 25 (vinte e cinco) anos, cujas propostas de admissão obtiverem aprovação da Diretoria Administrativa pela maioria dos seus membros, observando-se que, em sendo questionados os antecedentes do proponente, sua proposta, após deliberada pela Diretoria Administrativa, será encaminhada à apreciação do Conselho Deliberativo, (vide inciso XV do artigo 39 deste Estatuto).
- V – CONTRIBUINTES – os filhos (as), enteados (as) e adotados (as) solteiro (a), do sócio proprietário, que esteja quite com suas obrigações junto ao CSB, maiores de 25 (vinte e cinco) anos, cujas propostas de admissão obtiverem aprovação da Diretoria Administrativa pela maioria dos seus membros, observando-se que, em sendo questionados os antecedentes do proponente, sua proposta, após deliberada pela Diretoria Administrativa, será encaminhada à apreciação do Conselho Deliberativo, (vide inciso XV do artigo 39 deste Estatuto).
- VI – CONTRIBUINTES TEMPORÁRIOS – pessoas, em condições especiais (executivos, administradores de empresas ou outros profissionais), que por força da atividade exercida, tornam-se moradores temporários de Brumado, cuja proposta de admissão deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, podendo seus dependentes, também, gozarem dos direitos de usufruto, nas mesmas condições dos dependentes de sócios proprietários.
- VI – CONTRIBUINTES TEMPORÁRIOS – pessoas, em condições especiais (executivos, administradores de empresas ou outros profissionais), que por força da atividade exercida, tornam-se moradores temporários de Brumado, cuja proposta de admissão deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, podendo seus dependentes, também, gozarem dos direitos de usufruto, nas mesmas condições dos dependentes de sócios proprietários, mediante apresentação de documentação comprobatória.



- Parágrafo 1º - O número de sócios proprietários é fixado pelo Conselho Deliberativo e deverá constar do Regimento Interno do CSB, (Vide inciso III do artigo 33 deste Estatuto).
- Parágrafo 1º - O Conselho Deliberativo fixa o teto de 1.402 (um mil quatrocentos e dois) o número de sócios proprietários, em razão do quanto determinado em Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 05 de junho de 2023, cujo número não poderá ser modificado para maior, exceto se, o clube vier adquirir uma nova área.
- Artigo 7º - Cada sócio receberá uma carteira, contendo sua identidade e categoria, para que possa comprovar, quando solicitada, a sua qualidade de sócio.
- Artigo 7º - Revogado;
- CAPÍTULO IV
- DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE
- Artigo 8º - O valor nominal do título de propriedade será estabelecido pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta fundamentada da Diretoria Administrativa, tendo em vista as perspectivas do mercado local, (vide inciso III do artigo 33 deste Estatuto).
- Artigo 8º - O valor nominal do título de propriedade terá valor fixo correspondente a 80 (oitenta) taxas de condomínio vigente.
- Artigo 9º - Serão emitidos dois títulos – um provisório e outro definitivo que terão as seguintes finalidades:
 - I – o título provisório será emitido no caso de pagamento do seu valor em prestações e terá validade, sob essa denominação, até a sua quitação total;
 - II – o título definitivo, que terá designação de DIPLOMA DE SÓCIO PROPRIETÁRIO, será emitido em substituição ao título provisório assim que o valor deste estiver integralizado e quitado.
- Artigo 9º - revogado;
- Artigo 11 – Os títulos são transferíveis por atos “inter vivos” ou por “causa mortis”, com aprovação do Conselho Deliberativo, sendo que, no caso de título provisório, sua transferência só se dará após a integralização de seu valor, já na sua condição de título definitivo, (vide artigo 20 e seu parágrafo único e inciso V do artigo 34 deste Estatuto).
- Artigo 11º – Os títulos são transferíveis por atos “inter vivos” ou por “causa mortis”, com aprovação do Conselho Deliberativo.
- Parágrafo 3º - O ato de transferência terá assinatura única do seu titular.
- Parágrafo 3º - O ato de transferência terá, necessariamente, as assinaturas do seu titular e do respectivo conjugue ou companheiro (a) que comprove união estável.
- III – frequentar as dependências do CSB, utilizando-se convenientemente delas, exceto quando da realização de eventos extraordinários, em que gerem



despesas para a sua realização, dependentes de cobrança extras ou quando cedidas a outro associado ou a terceiro, tudo de conformidade com as normas do seu Regimento Interno (vide parágrafo 1º do artigo 76);

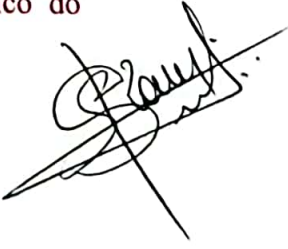
- III – frequentar as dependências do CSB, exceto quando da realização de eventos extraordinários, em que gerem despesas para a sua realização, dependentes de cobrança extras ou quando cedidas a outro associado ou a terceiro, tudo de conformidade com as normas do seu Regimento Interno (vide parágrafo 1º do artigo 76);
- Artigo 15 – São deveres dos sócios:
- VI – apresentar, quando solicitado, a carteira comprobatória de sua qualidade de sócio e o recibo de quitação da taxa de condomínio ou de usufruto atualizado;
- VI – Revogar;
- VII – comunicar à Diretoria Administrativa a perda ou extravio da carteira de sócio;
- VII – Revogar;
- IV – em sendo sócios proprietários se atrasarem em 12 (doze) meses – ou em sendo sócios contribuintes, em 6 (seis) meses – no pagamento das taxas de condomínio ou de usufruto, respectivamente, ou outra obrigação pecuniária devida ao CSB; (Vide inciso IX do artigo 34 deste Estatuto.)
- IV – em sendo sócio proprietário, contribuinte, ou temporário que atrasarem em 06 (seis) meses – o pagamento das taxas de condomínio ou de usufruto, respectivamente, ou outra obrigação pecuniária devida ao CSB; (Vide inciso IX do artigo 34 deste Estatuto.)
- V – deixarem de integralizar o valor do título provisório, atrasando no pagamento de qualquer prestação devida, por mais de 03 (três) meses, caso em que o seu título é cancelado, mediante notificação, sem direito a reembolso do valor das prestações pagas pelo adquirente.
- V – deixarem de integralizar o valor do título, atrasando no pagamento de qualquer prestação devida, por mais de 03 (três) meses, caso em que o seu título é cancelado, mediante notificação com AR (aviso de recebimento), sem direito a reembolso do valor das prestações pagas pelo adquirente.
- Artigo 20 – No caso de eliminação de sócio proprietário, poderá este, no prazo de 90 (noventa) dias, transferir o seu título de propriedade a pessoa previamente aceita pelo Conselho Deliberativo, conquanto assuma os encargos decorrentes do ato. (Vide artigo 11 deste Estatuto.)
- Artigo 20 – No caso de eliminação de sócio proprietário, poderá este, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, transferir o seu título de propriedade a pessoa previamente aceita pelo Conselho Deliberativo, conquanto assuma os encargos decorrentes do ato. (Vide artigo 11 deste Estatuto.)



- **Parágrafo Único** – Decorridos 90 (noventa) dias, contados da data em que o ex-sócio foi informado do cancelamento do título, não havendo efetivação de transferência do referido título, este será reincorporado ao patrimônio do CSB, sem a obrigatoriedade por parte do CSB de restituição ao ex-sócio de qualquer valor referente ao título de propriedade.
- **Parágrafo Único** – Decorridos 60 (sessenta) dias, contados da data em que o ex-sócio foi informado do cancelamento do título, não havendo efetivação de transferência do referido título, este será reincorporado ao patrimônio do CSB, sem a obrigatoriedade por parte do CSB de restituição ao ex-sócio de qualquer valor referente ao título de propriedade.
- **Artigo 21** – Serão considerados atenuantes na aplicação das penalidades:
- **I** – ter concorrido no ato motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente comprovado;
- **I** – ter concorrido no ato, por motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente comprovado;
- **CAPÍTULO VII**
- **DOS RECURSOS**
- **Artigo 23** – Da aplicação de qualquer das penalidades previstas no Capítulo VI, caberá recurso, que será encaminhado do Conselho Deliberativo, que o julgará nos casos gerais, salvo nos casos passíveis de pena de eliminação, que estarão afetos à decisão da Assembléia Geral, para tanto convocada por aquele Órgão. (Vide parágrafo único do artigo 2º do artigo 18, parágrafo único do artigo 19 e inciso II do artigo 33 deste Estatuto.)
- **Artigo 23** – Da aplicação de qualquer das penalidades previstas no Capítulo VI, caberá recurso, que será encaminhado do Conselho Deliberativo, que o julgará nos casos gerais, salvo nos casos passíveis de pena de eliminação, que estarão afetos à decisão da Assembléia Geral, para tanto convocada por aquele Órgão. (Vide parágrafo 2º do Artigo 18, parágrafo único do artigo 19 e inciso II do artigo 33 deste Estatuto).
- **Parágrafo 1º** – A decisão será comunicada ao recorrente através de correspondência sob protocolo;
- **Parágrafo 1º** – A comunicação da decisão do recurso será encaminhada ao sócio recorrente através de correspondência sob protocolo;
- **Parágrafo 2º** - Se o recorrente não for encontrado na sede do seu domicílio ou residência, será feita a notificação por edital, que será fixado na secretaria e na portaria do CSB e publicado em jornal, periódico ou diário que, por ventura, circule no Município sede da Entidade;
- **Parágrafo 2º** - Se o recorrente não for encontrado na sede do seu domicílio ou residência, após a devolução do AR (aviso de recebimento), será feita a notificação por edital, que será fixado na secretaria e na portaria do CSB e publicado em jornal, periódico ou diário que, por ventura, circule no



- IX – cancelar título de propriedade do sócio proprietário que deixar de pagar a taxa de condomínio por mais de 12 (doze) meses consecutivos, na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 20 deste Estatuto, e do sócio contribuinte que deixar de pagar a taxa de usufruto por mais de 6 (seis) meses; (Vide inciso IV do artigo 19 deste Estatuto.)
- IX – cancelar título de propriedade do sócio proprietário que deixar de pagar a taxa de condomínio por mais de 06 (seis) meses consecutivos, na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 20 deste Estatuto, e do sócio contribuinte que deixar de pagar a taxa de usufruto por mais de 03 (três) meses; (Vide inciso IV do artigo 19 deste Estatuto.)
- **CAPÍTULO XI**
- **DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**
- Artigo 38 – A Diretoria Administrativa constituir-se-á dos seguintes membros, eleitos dentre os sócios proprietários, em eleição realizada pelo voto direto da Assembléia Geral, na forma dos artigos 65 a 67, deste Estatuto, com mandato de 2 (dois) anos:
- Artigo 38 – A Diretoria Administrativa constituir-se-á dos seguintes membros, eleitos dentre os sócios proprietários, em eleição realizada pelo voto direto da Assembléia Geral, na forma dos artigos 65 a 67, deste Estatuto, com mandato de 03 (três) anos:
- **DAS ELEIÇÕES E DA POSSE**
- Artigo 60 – Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Administrativa serão eleitos pela Assembleia Geral, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, no primeiro domingo de junho.
- Artigo 60 – Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Administrativa serão eleitos pela Assembleia Geral, de 03 (três) em 03 (três) anos, no primeiro domingo de junho, a partir de 2024.
- Parágrafo Único – Para fins de adequação aos mandatos diante da unificação das eleições o atual mandato do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa fica prorrogado até as eleições do primeiro domingo de junho do ano de 2019.
- Parágrafo Único – Para fins de adequação do caput deste artigo, os presidentes da diretoria administrativa e conselho deliberativo ficarão impedidos de concorrer à reeleição a partir de junho de 2024.
- Parágrafo 7º - Poderão participar de qualquer das chapas membros ativos ou suplentes da Diretoria Administrativa, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- Parágrafo 7º - Poderão participar de qualquer das chapas, membros ativos ou suplentes da Diretoria Administrativa, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, observando-se o impedimento estabelecido no parágrafo único do artigo 60.



Município sede da Entidade, afim de dar-lhe conhecimento do julgamento do recurso;

- **CAPÍTULO IX**
- **DA ASSEMBLEIA GERAL**
- II – a cada biênio, no primeiro domingo de junho do ano da eleição, para eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, bem como da Diretoria Administrativa.
- II – a cada triênio, no primeiro domingo de junho do ano da eleição, para eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, bem como da Diretoria Administrativa.
- Artigo 29 – A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada por qualquer um dos órgãos da Administração do CSB ou mediante requerimento, com um mínimo de 5% (cinco por cento) de assinaturas de sócios proprietários, dirigido à Diretoria Administrativa, para tratar de assunto expressamente declarado na solicitação extraordinária.
- Artigo 29 – A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada por qualquer um dos órgãos da Administração do CSB ou mediante requerimento, com um mínimo de 10% (dez por cento) de assinaturas de sócios proprietários, dirigido à Diretoria Administrativa, para tratar de assunto expressamente declarado na solicitação extraordinária.
- Artigo 32 – Compete à Assembléia Geral ordinária:
- I – receber e julgar as contas da Diretoria Administrativa, relativas ao exercício findo em 30 de setembro do ano em curso;
- **I – receber e julgar as contas da Diretoria Administrativa, relativas ao exercício findo no ano anterior a Assembléia;**
- III – autorizar à Diretoria Administrativa a emissão de títulos de propriedade, cujos números e valor nominal deverão ser fixados pelo Conselho Deliberativo; (Vide parágrafo 1º do artigo 6º e artigo 8º deste Estatuto.)
- III – autorizar à Diretoria Administrativa a emissão de títulos de propriedade; (Vide parágrafo 1º do artigo 6º deste Estatuto.)
- **CAPÍTULO X**
- **DO CONSELHO DELIBERATIVO**
- Artigo 34 - O Conselho Deliberativo será constituído por 20 (vinte) membros e 10 (dez) membros suplentes, dentre os sócios proprietários, eleitos pela Assembléia Geral na forma do Capítulo XIII, com mandato de 02 (dois) anos, com competência para:
- Artigo 34 - O Conselho Deliberativo será constituído por 20 (vinte) membros e 10 (dez) membros suplentes, dentre os sócios proprietários, eleitos pela Assembléia Geral na forma do Capítulo XIII, com mandato de 03 (três) anos, com competência para:



- I - dia da eleição, no terceiro domingo de janeiro, que transcorrerá no prazo contínuo de 07 (sete) horas, das 9hs às 16hs.
- I - dia da eleição, no primeiro domingo de junho, que transcorrerá no prazo contínuo de 07 (sete) horas, das 9hs às 16hs.
- II - prazo para o registro das chapas, na Secretaria do Clube, do primeiro dia útil após a publicação do edital até 15 (quinze) dias antes da data da votação, no expediente normal do Clube, até as 18 (dezoito) horas;
- II - prazo para o registro das chapas, na Secretaria do Clube, do primeiro dia útil após a publicação do edital, até 15 (quinze) dias antes da data da votação, no expediente normal da secretaria do Clube, até as 17:00 (dezessete) horas;
- Parágrafo 4º - É permitida a propaganda, mediante:
- I - envio de cartas, mensagens eletrônicas (e-mail), mensagens instantâneas para telefones celulares (WhatsApp) e "torpedos" (SMS e MMS) aos sócios;
- II – faltou citar;
- Artigo 80 – Este estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 22 de Novembro de 2018 e entrará em vigor a partir da data de seu registro, no Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Brumado, Estado da Bahia.
- Artigo 80 – Este estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 22 de Novembro de 2018 e entrará em vigor a partir da data de seu registro, no Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Brumado, Estado da Bahia.

Brumado-BA, 21 de Setembro de 2023.



ROMEUSILVA SANTOS
(PRESIDENTE DO CONSELHO DEIBERATIVO)